DECRETO N.º 5.203, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural PMCB
Em 06/01/2020
Matrícula do Servidor: 10503
Assinatura

HOMOLOGA O ACORDÃO COPROM N.º 07/2019, DO COLENDO COLEGIADO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o debate firmado pelo Colégio de Procuradores que ensejou na expedição do acórdão n.º 07/2019, que versa sobre **SEXTA PARTE**, tudo em conformidade com o parecer jurídico (fls. 24/31) constante no processo administrativo n.º 10.136/2019;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica Homologado o **ACORDÃO COPROM** n.º 07/2019 (anexo), do Colendo Colegiado de Procuradores do Município de Conceição da Barra/ES, nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 4.738/2015 e do artigo 15 da Lei Complementar n.º 25/2011.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito

Luzia Maria Faria Daher
Gestora de Governo
Portaria n.º 230/2019

ANEXO I

ACÓRDÃO COPROM N.º 07/2019

EMENTA:

PEDIDO DE INCLUSÃO DA SEXTA PARTE. ARTIGO 140 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. LEI Nº 8.112/90. ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REQUISITOS OBJETIVOS. CHECK LIST. CONDIÇÃO PARA DEFERIMENTO.

1. Nos termos do artigo 21, do Decreto Municipal nº 4738/2015 e do artigo 15, da Lei Complementar nº 25/2011, este Procurador Relator do tema "Sexta parte", apresenta a redação do Acórdão sendo apreciado e aprovado por MAIORIA pelos demais Procuradores Municipais que compõem o COPROM. 2. Fundamentos legais expostos nos artigos 140 da LOM, 15 da Lei 8.112/90 e 40, inciso III da Constituição Federal. 3. Manifestações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no Parecer Consulta nº 0008/2019. 4. Compõe este Acórdão o "*Check List*" - Anexo Único, que servirá de "orientação/suporte" dos setores envolvidos da Administração Pública.

ACÓRDÃO. VISTOS, ETC. ACORDA O COLEGIADO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, NOS TERMOS DA ATA DA SESSÃO DATADA DO DIA 27/11/2019, POR MAIORIA APROVAR A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA "SEXTA PARTE" AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS QUE SATISFIZEREM OS REQUISITOS CONTIDOS NO ARTIGO 140 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, COM INTERPRETAÇÃO DADA POR ESTE COLEGIADO, CONSIDERANDO EFETIVO EXERCÍCIO O PERÍODO DE SERVIÇOS PRESTADOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, INDEPENDENTEMENTE DO VÍNCULO ANTERIOR. FIRMOU-SE ENTENDIMENTO QUE O BENEFÍCIO TERÁ COMO BASE DE CÁLCULO APENAS O VENCIMENTO BASE DO SERVIDOR EFETIVO.

Conceição da Barra/ES, 27 de Novembro de 2019.

Arilana Lopes de Oliveira
Presidente do COPROM em substituição

Vitor Vicente Guanandy
Relator

Mário Luiz da Silva Júnior
Membro

Paulo Cezar Alves de Oliveira
Membro

ANEXO II

"*CHECK LIST*" PARA SEXTA PARTE

QUEM	DOCUMENTOS E REQUISITOS P/ CONCESSÃO	BASE LEGAL	ÓRGÃOS ATUANTES	RECOMENDA-ÇÕES FINAIS
Interessado	- Requerimento;	Art. 140 LOM	1) Protocolo (checar todos os documentos iniciais), sob pena de arquivamento sem apreciação do mérito;	PGM (se houver dúvida jurídica).
Interessado	- Cópia dos docs. pessoais (RG, CPF, comprovante resid.,); *Se for dependente, juntar prova;		x	
Interessado	- tempo de serviços públicos prestados ao Poder Público;		x	
- RH.	- RH: juntar documentos funcionais do requerente e declaração de tempo de serviços;		– 2) RH para juntar documentos funcionais do requerente.	
- PGM.			– 3) PGM para análise quanto ao atendimento aos requisitos constantes no Acórdão;	
-Gabinete do Prefeito.			– 4) Gabinete do Prefeito para decisão final.	